

Sumário

ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS – DOE N.º 14.202, DO DIA 09/02/2026.....	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.162, DO DIA 06/02/2026.....	2

ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS – DOE N.º 14.202, DO DIA 09/02/2026

Portaria SEAD N° 114, de 06 de fevereiro de 2026

REGULAMENTA O REGIME DE TELETRABALHO EXPERIMENTAL AOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA FORMA DO ART.11 DO DECRETO N° 11.827, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual n° 419, de 15 de dezembro de 2022, e o Decreto n° 08-P, de 1° de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n° 13.443, de 02 fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regulamentos específicos sobre o regime de teletrabalho experimental, disposto no Decreto n° 11.827, de 21 de janeiro de 2026, de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, bem como assegurar a avaliação da gestão e dos seus resultados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o regulamento específico do regime de teletrabalho de que trata o art.11, do Decreto n° 11.827, de 21 de janeiro de 2026, aos servidores dos órgãos previstos no referido Decreto.

§ 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§ 2º Não se aplicam aos terceirizados e estagiários as disposições desta portaria.

[...]

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 O servidor em regime de teletrabalho observará as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardará sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho por conta de tal atividade, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art.35 Compete à Secretaria de Estado de Administração – SEAD, através da Diretoria de Tecnologia e Modernização – DIRMOD, viabilizar, mediante a divulgação dos requisitos tecnológicos mínimos, o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas institucionais, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso ao serviço de suporte aos usuários, os quais estarão disponíveis durante o horário de expediente do órgão, nas dependências deste ou a distância.

§ 1º O serviço de que trata o caput, deste artigo, será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais.

§ 2º Na utilização dos serviços de acesso remoto, os servidores deverão observar a política de segurança da informação do Poder Executivo Estadual.

Art.36 O Poder Executivo Estadual disponibilizará no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização semestral.

Art.37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração – SEAD
<https://diario.ac.gov.br/> (p. 9-12)

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.162, DO DIA
06/02/2026**

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO
BRANCO-AC

Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000123-1
PORTARIA N.º 0002/2026/PJEDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação de Rio Branco-AC, no uso das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo o qual o procedimento administrativo será instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 201, VIII) e Constituição Federal (art. 129, II e III); [...] **RESOLVE: I - Instaurar Procedimento Administrativo** com a finalidade de apurar o fato noticiado e determinar as providências cabíveis; **II - Determinar a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC**, requisitando informações atualizadas acerca das providências a serem adotadas, considerando o relato da denunciante; [...]; IV - Determinar o registro e autuação da presente portaria, assinalando: a) como objeto: Escola Municipal - Direito à Educação Básica – Transporte Escolar - Irregularidades – Precariedade; **b) prazo de tramitação: 01 (um) ano**, prorrogável por igual período sucessivamente. Após o cumprimento das providências especificadas, determino a conclusão do procedimento para ulteriores deliberações. Registre-se e publique-se.
Rio Branco-AC, 05 de fevereiro de 2026.

Ricardo Coelho de Carvalho
Promotor de Justiça
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 12-13)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º: 09.2024.00000829-3

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 01/2026 – PEDDHC

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, na Lei nº 8.625/1993 e na legislação estadual aplicável, [...]; CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, que consolidam parâmetros internacionais de proteção contra discriminações baseadas em orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais; CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconhece a orientação sexual e a identidade de gênero como categorias protegidas pelo princípio da não discriminação, impondo aos Estados deveres reforçados de prevenção e proteção; [...] CONSIDERANDO que a inexistência, a fragmentação ou a insuficiência de políticas públicas para a população LGBTQIA+ caracteriza falha estrutural de proteção de direitos fundamentais; [...] CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de fluxos administrativos, protocolos intersetoriais, sistemas de informação e instâncias permanentes de participação social no âmbito municipal; CONSIDERANDO que a ausência de instâncias formais de participação e controle social fragiliza a legitimidade, a transparência e a efetividade das políticas públicas; [...] CONSIDERANDO que o acompanhamento e a indução de políticas públicas pelo Ministério Público devem observar os princípios da proporcionalidade, da deferência institucional e da autocontenção funcional, **RECOMENDA, em caráter preventivo, antes da judicialização do tema em questão, ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AO DIRETOR DO IAPEN E ISE:** [...] . XII - Do acompanhamento institucional. Recomenda-se a realização de reuniões institucionais periódicas com os gestores municipais e a disponibilização de informações necessárias para viabilizar o acompanhamento das providências administrativas sugeridas nesta Recomendação. Informa-se que esta Promotoria procederá à consolidação mensal das informações encaminhadas, para fins de monitoramento estrutural da política públicas. [...]. Dê ciência ao Movimento LGBTQIA+ local sobre o teor da presente Recomendação, para fiscalização e participação conjuntas.

Rio Branco/AC, 06 de fevereiro de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 14-16)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE TUTELA DO DIREITO DIFUSO À SEGURANÇA PÚBLICA

Classe: Procedimento Administrativo

SAJ MP. N. 09.2026.00000181-0

PORTARIA 0001/2026/PESP

O Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Promotor de Justiça Rodrigo Curti, titular da Promotoria de Justiça Especializada de Tutela do Direito Difuso à Segurança Pública, [...]; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de natureza preventiva, das providências a serem adotadas pelo Estado do Acre e pelo Município de Rio Branco para garantir a segurança pública no evento “Carnaval 2026 – Rio Branco Folia, Tradição e Alegria”, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, a ser realizado no período carnavalesco de fevereiro de 2026, na capital acreana; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das políticas públicas na área da segurança pública, durante o período de carnaval, bem como a necessidade de requisição de eventuais documentos ou adoção de medidas administrativas ou judiciais para a consecução destes

objetivos; [...]; RESOLVE: **I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e controlar as ações do Governo do Estado do Acre, da Prefeitura Municipal de Rio Branco e de seus respectivos órgãos, fundações e entidades envolvidas, no que se refere à segurança pública durante os eventos carnavalescos a serem realizados no Carnaval de 2026, no município de Rio Branco/AC. [...]. **III – DETERMINAR**, como diligências iniciais, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias: a) Designação de reunião para a próxima terça-feira, 10 de fevereiro [...]; Fixo o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, com a devida fundamentação, conforme disciplinado no art. 11, da Resolução nº 174/2017/CNMP. Cumpra-se e publique-se no Diário Eletrônico do MPAC, acostando a comprovação a estes autos.
Rio Branco/AC, 05 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Curti,
Promotor de Justiça.
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 16)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>